

PARECER JURÍDICO Nº 287/2024 – PGM

Processo nº: 33471/2024

Chamada Pública nº: 007/2024

Assunto: Parecer conclusivo de processo licitatório

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. CHAMADA PÚBLICA. Credenciamento para eventual contratação de serviços artísticos locais (pessoa física, jurídica ou MEI), interessados na prestação de serviço para apresentações (shows e espetáculos), no âmbito das programações oficiais para o calendário cultural de turismo e de eventos no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

I. RELATÓRIO

Preliminarmente, vale ressaltar que, após análise prévia do presente processo, foi elaborado o Parecer Jurídico nº 176/2024 (fls. 294/311), com recomendações das quais não foram cumpridas, mas que não invalidam o processo:

Da minuta do termo de credenciamento:

“Devem ser alteradas algumas cláusulas para inclusão de itens regulamentados como obrigatórios pelo Decreto Municipal nº 80, de 2024, tais como: (i) vigência dos contratos (art. 16); (ii) alteração dos contratos (art. 17); (iii) descredenciamento (art. 22); (iv) obrigações das partes (arts. 25 e 26); e (v) previsão de pagamento (art. 27).”

Da designação de agentes públicos

“Sejam anexados aos autos as portarias de nomeação dos servidores que possuem atribuições específicas: (i) dos agentes de contratação; (ii) dos gestores e fiscais de contratos;”

Sendo assim, a primeira convocação foi disponibilizada no dia 12 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município (fl. 444), em jornal de grande circulação – Jornal O Hoje (fl. 445), no Diário Oficial do Estado (fl. 446/447) e Diário Oficial da União (fls. 448) dando publicidade ao certame.

Ademais, foi divulgado no Portal Nacional de Contas Públicas, conforme comprovante em folhas 449/450 e consoante se vê do documento inserido à fl. 443 dos autos, ficou designada a abertura da sessão de licitação para o dia 18 de julho de 2024, às 8 (oito) horas as 17 (dezessete) horas, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Conforme se verifica a primeira ata da sessão de abertura e julgamento de folhas 452/454, foi realizada em 19 de julho de 2024, às 11:00 na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, com a presença

dos membros da Comissão Permanente de Licitações que atestou o recebimento de documentações dos candidatos e em seguida, deram-se início aos trabalhos de conferência e abertura dos envelopes, realizando a publicação da ata com os respectivos nomes definitivo em folhas 455/456.

Houve também a segunda ata de sessão de abertura e julgamento iniciada no dia 29 de julho de 2024, às 11 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações que atestou o recebimento de documentações dos candidatos e em seguida, deram-se início aos trabalhos de conferência e abertura dos envelopes, realizando a publicação da ata com os respectivos nomes definitivo em folhas 459.

Desse modo foram juntadas todas as documentações recebidas ao processo, respectivamente em folhas 461/1686, após a apresentação dos documentos de habilitação dos credenciados, nota-se que foi realizada outra ata denominada como “primeira” porém ocorrida em 22 de julho de 2024, às 09 horas, assinado pela presidente e membros da comissão.

Não foi verificada impugnações e recursos em desfavor os classificados.

Esses são, em suma, os fatos articulados nos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se pelos documentos acostados aos autos, que o processo, até o presente momento, seguiu todos os procedimentos legais, notadamente nas fases de: divulgação do edital de chamamento público, apresentação de documentos de habilitação para credenciamento, análise da comissão de seleção devidamente nomeada pela portaria 124/2024 de 12/07/2024, habilitação e recursal.

Compulsando os autos do presente processo licitatório, vislumbra-se que requisitos estabelecidos nos arts. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 80, de 2024, foram analisados anteriormente no Parecer Jurídico nº 0176/2024– PGM (fls. 294/311), razão pela qual não serão objeto da presente manifestação.

Ressalta-se, que o presente parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos que foram praticados após o exame inicial.

Pela leitura do caderno processual, verifica-se que este órgão de assessoramento jurídico deve analisar, dentro do procedimento estabelecido, somente os atos praticados após a primeira análise de conformidade, quais sejam:

- (i) publicação e divulgação do edital;
- (ii) atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação;
- (iii) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; e

(iv) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.

Verifica-se, ainda, que, por trata-se de credenciamento a forma escolhida foi a permanência aberta do edital para novos credenciados.

Pela análise dos atos praticados nos autos, publicação do Edital realizada no dia 12 de julho de 2024 e primeira convocação em 18/07/2023, teve-se o respeito à referida regra, no entanto a divulgação da lista de credenciados não apresenta-se publicada no PNCP, conforme determina o art. 22 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

Já em relação à análise das atas, relatórios e deliberações dos agente de contratação, nos termos do art. 136 do Decreto Municipal nº 45 de 2024, antes de enviar o procedimento para autoridade máxima, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar os seguintes documentos:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II - proposta de preços do licitante;
- III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - e
 - h) o resultado da licitação;
- V - as decisões sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital; e
 - b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na *internet* imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Pela leitura do §1º do citado dispositivo, todos os documentos exigidos para habilitação foram analisados pela comissão de seleção, ficando a comissão de licitação pela publicação e disponibilização dos resultados no sistema eletrônico.

Essa é a análise jurídica do processo, com a opinião pelo prosseguimento do processo e consequente homologação da licitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apurada a conformidade do processo com base na legislação aplicável à espécie, este órgão de assessoramento jurídico opina nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de conveniência e oportunidade, *pela homologação da Chamada Pública nº 007/2024.*

Esse é, *smj*, o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JHENIFER FERREIRA PEREIRA
OAB/GO 67.244

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer Jurídico nº 287/2024-PGM, o que faço com fulcro no art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406, de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município